

COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 791, DE 2017

Cria a Agência Nacional de Mineração
e extingue o Departamento Nacional de
Produção Mineral.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 17 a seguinte redação:

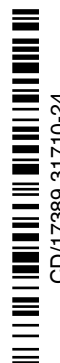
“Art. 17. Os atos normativos da ANM que afetarem, de forma substancial e direta, direitos de agentes econômicos do setor de mineração deverão ser acompanhados da exposição formal dos motivos que os justifiquem e submetidos à consulta ou à audiência pública.

Parágrafo único. Os editais relativos à realização de audiências ou consultas públicas deverão conter:

I - a minuta do ato normativo a ser editado;

II - a avaliação de impacto regulatório do referido ato normativo, contendo, no mínimo, a justificação para a edição do ato, o seu objetivo, os resultados a serem alcançados num horizonte mínimo de cinco anos, como esses resultados beneficiam o setor ou o País, do ponto de vista econômico, social ou ambiental, e as consequências que decorreriam da não edição desse ato;

III – outras informações julgadas necessárias para permitir ampla participação pública no evento.”



JUSTIFICAÇÃO

Verifica-se, na população brasileira, uma preocupação generalizada com a atuação das agências reguladoras existentes. As pessoas têm a impressão de que nem sempre essas entidades têm defendido os interesses do povo brasileiro, frequentemente atuando de forma a privilegiar o setor empresarial.

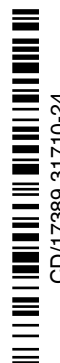
Eventualmente, esse sentimento decorre da dificuldade de compreensão, que todos temos, das matérias técnicas altamente especializadas que são objeto das deliberações das agências reguladoras brasileiras.

Sabemos que o objetivo da realização de consultas e audiências públicas pelas agências reguladoras é dar ao público em geral transparência quanto à motivação dos atos normativos editados, seus objetivos, consequências materiais, econômicas e jurídicas decorrentes, e obter contribuições para seus aperfeiçoamentos.

No entanto, em função da falta de esclarecimentos relativos ao ato objeto de cada consulta ou de audiência pública realizada, apenas “os iniciados”, ou seja, somente os técnicos especializados que atuam no setor, são capazes de entender o ato e o que se pretende com ele. O grande público fica alijado de participar das referidas consultas e audiências públicas, criando-se a impressão no cidadão comum de que, sob a linguagem técnica hermética que caracteriza esses atos normativos, escondem-se interesses inconfessáveis.

Tal situação é especialmente preocupante se for reproduzida em setor delicado como o mineral, um setor intensivo em capital, em que atuam empresas de todos os tamanhos, incluindo multinacionais, que produz muita riqueza, mas que pode também produzir significativos impactos no meio ambiente.

Buscando equacionar essa questão, pesquisando a questão da transparência de atos normativos nos países que integram a União Europeia,



observamos que lá, previamente à edição de ato normativo, é obrigatória a elaboração e publicação de uma avaliação de impacto normativo.

A avaliação de impacto normativo é estudo, dirigido ao grande público, elaborado em linguagem acessível, contendo, entre outras informações, a justificação para a edição do ato, seu objetivo, os resultados a serem alcançados num horizonte definido de tempo, como esses resultados beneficiam o setor ou o País, do ponto de vista econômico, social ou ambiental, e as consequências que decorreriam da não edição desse ato.

Cremos que a adoção de procedimento similar no País aumentaria a transparência da atuação das agências reguladoras brasileiras contribuindo significativamente para aumentar a participação do público nas consultas e audiências públicas realizadas por esses órgãos, possibilitando, desta forma, melhorar a compreensão do público em geral em relação aos atos normativos editados pelas agências reguladoras brasileiras.

Nesse sentido, estamos propondo que a exigência de elaboração de avaliação de impacto normativo torne-se obrigação legal para a ANM.

Assim, por introduzir providência importante para o aumento da transparência na atuação da ANM junto ao público em geral, vimos solicitar o decisivo apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta nossa emenda.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado TENENTE LÚCIO